



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo n.º 3013/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Câmara Municipal de Cajari/MA

Responsável: Altemar Pereira Santos, CPF nº 449.948.263-15, residente na Travessa Vitorino Freira, nº 288, Mangueirão, CEP 65210-000, Cajari/MA

Exercício financeiro: 2020

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Câmara Municipal de Cajari/MA. Exercício Financeiro 2020. Prescrição Intercorrente. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE N.º 2812/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Câmara Municipal de Cajari/MA, de responsabilidade do Senhor Altemar Pereira Santos, no exercício financeiro 2020, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira* (Presidente), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de outubro de 2024.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

*Conselheiro Aposentado;

** Assinado nos termos do art. 89-A do Regimento Interno do TCE/MA.

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em Exercício
Em 14 de agosto de 2025 às 14:19:26

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 02 de setembro de 2025 às 11:31:13

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 26 de agosto de 2025 às 09:09:35